



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos os termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, audiência Pública, com o objetivo de debater o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais e o novo modelo de desenvolvimento regional após a EC 132 e regulamentação do PLP 68/2024, com a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Bernard Appy, Secretário Extraordnário para a Reforma Tributária;
- o Senhor André Horta, Diretor Institucional do Comitê Nacional de Secretários de Estado de Fazenda;
- o Senhor Mário Sérgio, Superintendente de Economia da Confederação Nacional da Indústria (CNI)
- o Senhor José Alves Filho, Presidente da Associação Brasileira Pró-Desenvolvimento Regional Sustentável (Adial Brasil); e
- o Senhor Pablo Cesário, Presidente-executivo da Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca).



JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária do consumo, tão importante e necessária para modernizar o atual sistema, tem como seus principais objetivos a redução da complexidade combinada com a alavancagem da produtividade. Assim, desde o início, têm sido pressupostos basilares da proposta o respeito aos negócios jurídicos vigentes e a mitigação de litígios, notadamente no caso dos incentivos fiscais de ICMS.

Nesse sentido é importante relembrar o motivo pelo qual foi criado um período de transição entre as regras atuais da tributação sobre o consumo e a implementação gradual do IBS e da CBS, bem como do próprio Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, nas palavras do estimado secretário Bernardo Appy em sua participação em webinar promovido pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipeças):

“O momento e o ritmo da transição foram determinados por razões fiscais”, acrescentou Appy, referindo-se aos riscos de litígio envolvendo benefícios fiscais utilizados por empresas para realizar seus investimentos. Para endereçar esse ponto, o governo federal criará o Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais.”

Pois bem, o que a proposta legislativa consubstanciada no PLP 68 apresenta é justamente uma intrincada trama de mecanismos que, em última instância, dificultarão o acesso dos contribuintes aos recursos desse Fundo criado pela Emenda Constitucional nº 132 de 2023 (“EC 132”). O PLP 68 assim o faz, inovando na criação de condições e requerimentos de forma a impedir que a tão aclamada segurança jurídica e os direitos assegurados aos contribuintes pela EC 132, democraticamente aprovada, sejam de fato concretizados.

Lembrando que essa proteção decorre da atenção do legislador com os contratos já assinados, atos jurídicos perfeitos. Isso não pode acontecer, sob pena de incorrer erro tão grave quanto o impedimento à compensação de créditos



acumulados do sistema antigo com o novo sistema, algo que tantas empresas vem chamando atenção no debate público.

Esse ponto de risco à honra desses negócios jurídicos perfeitos e consumados é tão relevante que, em carta do COMSEFAZ sobre pontos em que não houve consenso entre União e Estados, essa preocupação foi endereçada:

“Certamente uma pauta de tamanha relevância e extensão merecerá proporcional atenção de todos, em especial sobre os temas abaixo destacados, nos quais não se alcançaram consenso durante a tramitação administrativa do anteprojeto. São temas que dizem respeito ao núcleo estrutural das finanças dos entes e que os estados submeterão ao Congresso as seguintes perspectivas

(...) Fundo de ressarcimento de benefícios fiscais: aplicar o conceito de onerosidade aderente às mais diversas contrapartidas existentes nos estados, proporcionando segurança jurídica aos contribuintes beneficiários de incentivos fiscais onerosos que tenham sido convalidados e reinstituídos nos termos da LC 160/2017.”

Assim, para debater o futuro do modelo de desenvolvimento regional no Brasil e o funcionamento do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente requerimento.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

